# RESOLUÇÃO Nº 361/2023

Institui a Comissão de Contratação e Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, a Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

**§ 1º** A Comissão de Contratação e/ou o Agente de Contratação, terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, dispensa e inexigibilidade.

**§ 2º** A Comissão de Contratação, formada por servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo, será composta por no mínimo 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, desde que cumpra requisitos legais contidos no art. 7º da lei 14.133/2021, cuja nomeação se dará por Portaria do Presidente da Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de cada ano.

**§ 3º** O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Formiga, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 4º** O mandato dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano e terá início a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro do ano da nomeação, ressalvados os casos de sucessão e substituição de membros, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

**§ 5º** A Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Contratação indicará Presidente, o Secretário, os membros e os respectivos suplentes, além dos Agentes de Contratação.

**§ 6º** Na ausência do Presidente, a Comissão será presidida pelo Secretário que convocará, imediatamente, o primeiro suplente para recompor a Comissão.

§ 7º Na ausência do Agente de Contratação efetivo, o suplente exercerá a função.

**Art. 2º** Os membros da Comissão de Contratação e Agente de Contratação desempenharão suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos ou funções.

**Art. 3º** A título de produtividade, os membros titulares que convocados para atuar efetivamente no processo licitatório, dispensa e inexigibilidade receberão a título de gratificação o valor mensal de R$ 500,00 (Quinhentos reais) valor este reajustado anualmente pelo índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**§ 1º** A concessão e percepção da gratificação, descrita no caput, é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos.

**§ 2º** Poderá ser devida gratificação, no valor previsto no caput, aos profissionais legalmente habilitados nomeados para integrar a Comissão de Contratação, através de Comissão Especial, nos casos esporádicos de obras, aquisição de equipamentos especiais e de informática, publicidade outros específicos.

**§ 3º** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**§ 4º** No caso de afastamento de membro titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu suplente.

**Art. 4º** Após a homologação da portaria de designação dos Membros da Comissão de Contratação e Agente de Contratação referidos nesta lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passiveis de serem gratificadas, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Resolução.

**Art. 5º** Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão de Contratação e ao Agente de Contratação em desacordo com as disposições desta lei, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Nos processos licitatórios na modalidade pregão, a autoridade competente deverá designar o Agente de Contratação como pregoeiro responsável, devendo, no caso de haver mais de um pregoeiro habilitado, realizar revezamento entre os mesmos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se a Resolução nº 312/2009.

Formiga, em 19 de dezembro de 2023.

**Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes**
**Presidente**

**Luciano M. de Oliveira – Luciano do Gás**
**Vice-Presidente**

**Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão**
**Primeiro Secretário**

**Juarez E. de Carvalho – Juarez Carvalho**
**Segundo Secretário**

*Originária do Projeto de Resolução nº 012/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023: Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Presidente), Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente), Vereador Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão (Primeiro Secretário) e Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho (Segundo Secretário).*